

Dispõe sobre o procedimento de compras de insumos padronizados a ser adotado pela Superintendência da Unidade Central de Administração (SUCAD) do IGESDF.

CONSIDERANDO a exposição dos motivos conforme processo SEI 04016-00114908/2021-14;

CONSIDERANDO a ampliação assistencial conferida ao IGESDF, por meio da Lei Distrital nº 6.270/2019, que colocou sob a gestão do Instituto, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), o que traz uma elevada complexidade ao processo de abastecimento de suprimentos estratégicos para a saúde;

CONSIDERANDO que a Superintendência da Unidade Central de Administração (SUCAD) busca atender plenamente as unidades do IGESDF com todos os insumos estratégicos necessários, mas se depara, frequentemente, com atrasos nas entregas em processos regulares de contratação;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da perenidade do fornecimento de insumos essenciais à assistência à saúde, previstos no art. 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

CONSIDERANDO o Art. 44. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF que assim reza:

Art. 44. Os atos regulamentares necessários ao cumprimento deste regulamento, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pela Diretoria, inclusive a forma de requisição interna de bens e serviços.

CONSIDERANDO a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019, que altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, em reunião do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, realizada em 25 de outubro de 2019, que estabelece:

Art. 2º. A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

CONSIDERANDO que o Art. 3º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF estabelece:

Para os fins deste regulamento, entende-se por:

.....
VI - Pedido de Cotação - modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores, observado o Capítulo IV;

.....
VIII - Cotação Digital - modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio eletrônico, em sistema próprio ou de terceiros, dirigidos a fornecedores previamente cadastrados, observado o Capítulo IV;

CONSIDERANDO que o Capítulo IV - Seleção de Fornecedores, em sua Seção I – Dispositivos - do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, estabelece:

Art. 6º. *A Seleção de Fornecedores será realizada em cinco modalidades distintas:*

.....
II - Pedido de Cotação, promovido por comunicação, física ou eletrônica;

.....
IV - Cotação Digital, promovida por publicação eletrônica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

.....
§ 1º Quando se tratar de bens ou serviços, caberá realizar:

.....
II - Pedido de Cotação ou Cotação Digital, se o valor estimado for inferior a R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

.....
§ 4º Os valores referidos no § 1º e § 3º, I deste artigo referem-se ao mês de dezembro de 2017 e serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro índice econômico que o substitua.

§ 6º No Pedido de Cotação ou da Cotação Digital:

I - *A validade não ficará comprometida pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas válidas ou pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade, desde que justificada por limitação de mercado, inexistência ou manifesto desinteresse dos possíveis interessados na praça;*

.....
§ 9º A critério do responsável pela área de contratações poderá ser solicitado parecer da área jurídica do IGESDF.

§ 10. A área jurídica do IGESDF, mediante solicitação da área de contratações, poderá aprovar modelos padronizados de instrumentos necessários para processos de Seleção de Fornecedores ou contratação de obras, bens e serviços.

Considerando que o Art. 28 estabelece que:

O instrumento de contrato é obrigatório no caso de Convocação Geral ou de Mercado Digital, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de Seleção de Fornecedores, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, fatura, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, para dispor sobre o procedimento de compras de insumos padronizados a ser adotado pela Unidade Central de Administração (UCAD) do IGESDF:

Art. 1º. As compras de insumos padronizados deverão seguir as seguintes regras:

I - Compra Planejada;

Uma vez a cada ano, deverá haver uma Compra Planejada, tendo como base o consumo do ano anterior acrescido do consumo previsto para os novos serviços porventura ofertados pelo IGESDF à SES/DF para o ano considerado. A compra planejada deverá ser realizada por meio de seleção de fornecedores nas modalidades e procedimentos utilizados para as demais aquisições de bens e serviços no IGESDF.

II - Compra Regular;

A compra Regular de insumos padronizados deverá ser realizada toda vez que houver a possibilidade de ser atingido o estoque mínimo estabelecido para os itens objeto da compra e seguirá o previsto nesta Resolução.

III - Compra Imediata.

A Compra Imediata de insumos padronizados deverá ser realizada toda vez que houver a possibilidade de desabastecimento das Unidades Assistenciais com relação aos referidos itens e seguirá o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - As compras previstas nos incisos II e III seguem os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, exceto o prazo de entrega que será de 30 dias e de 1 a 29 dias, respectivamente.

Art.2º. Para a Compra Regular e Compra Imediata a UCAD deverá abrir um processo no SEI para cada compra, devendo juntar os seguintes documentos, nesta ordem:

- I – Justificativa fundamentada pela Gerência Geral de Insumos Logísticos e aprovada pelo Superintendente da UCAD, para realização da Compra Regular ou Compra Imediata, que caracterize a situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou ao usuário, afim de demonstrar que o procedimento de compras previsto nesta Resolução é o que melhor atende, no momento da aquisição, as necessidades do usuário e do Instituto, indicando o quantitativo a ser adquirido, o prazo de entrega, bem como o período a ser suprido pela compra, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Termos e Condições da compra;
- III – Comprovante de consulta à plataforma oficial do IGESDF (Plataforma Bionexo ou outra que a substitua) a fim de conferir publicidade ao processo de compras, que deverá ficar disponível para pesquisa de preços pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as compras regulares e de 02 (dois) dias úteis para as compras imediatas;
- IV – Comprovante de consulta a outros fornecedores por e-mail institucional;
- V – Comprovante de divulgação da compra no endereço eletrônico do IGESDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- VI – Cópia de todas propostas recebidas;
- VII – Mapa Comparativo de Preços e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com a indicação da proposta que melhor atende às necessidades do Instituto;
- VIII – Justificativa das propostas por ventura desclassificadas;
- IX – Ata Final Resumo de Compras;

- X – Documentos de regularidade fiscal e jurídica de acordo com o Parecer Referencial – Compras de Insumos Padronizados;
- XI – Ordem de Fornecimento;
- XII – Aceite do Fornecedor;
- XIII – Nota Fiscal contendo os mesmos itens e quantidade da Ordem de Fornecimento;
- XIV – Atesto da Nota Fiscal pelo profissional encarregado do recebimento do insumo no IGESDF; e
- XV – Comprovante de pagamento.

§ 1º. Deverá ser realizada pesquisa de preços por meio do envio de solicitação de proposta(s) a fornecedor(es), afim de se obter, no mínimo, 03 (três) preços.

§ 2º. Não se obtendo 03 (três) preços, far-se-á necessária a apresentação de justificativa e a compra será realizada com base na(s) proposta(s) recebida(s).

§ 3º. De forma complementar a esta Resolução, existe um fluxograma do processo de Compras de Insumos Padronizados disponível no sistema MVGE (GCOMP.MF.018).

Art. 3º. Ficará a cargo da UCAD o estabelecimento de regras para que o material entregue pelo fornecedor seja conferido com a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal, atentando, principalmente, para a especificação, a quantidade e a qualidade do produto.

Parágrafo único. Se julgar necessária, a UCAD poderá solicitar amostras do item antecipadamente a fim de garantir a qualidade do produto.

Art. 4º. Esta Resolução se aplica às aquisições de entrega imediata à Ordem de Fornecimento no limite do prazo previsto no Art. 2º, inciso I, sendo assim, o contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, assinada pelo Superintendente da UCAD, e o aceite da empresa contratada, conforme o **Anexo VII – Ordem de Fornecimento e Aceite do Fornecedor.**

Art. 5º. A inexecução, total ou parcial, da Ordem de Fornecimento, ou se comprovado o superfaturamento da empresa em proveito da situação de possível desabastecimento do IGESDF, ensejará a aplicação de penalidades de advertência, multa, glosa ou suspensão do fornecedor nos processos de compras do IGESDF.

Art. 6º. Fica definido o valor mensal conforme detalhamento a seguir para a utilização na realização das Compras Imediatas previstas nesta Resolução, podendo este valor ser revisto sempre que necessário, observando o seguinte critério:

- I – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) – Para utilização em Novembro e Dezembro/2021;
- II – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) – Para utilização de Janeiro/2022;
- III – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) – Para utilização de Fevereiro/2022;
- IV – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – Para utilização de Março/2022;
- V – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – Para utilização de Abril/2022;
- VI – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) – Para utilização de Maio/2022;
- VII – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) – Para utilização de Junho/2022
- VIII – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – Para utilização de Julho/2022 até a validade da presente Resolução;

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos neste artigo não são cumulativos para os meses subsequentes.

Parágrafo Segundo. A Gerência de Contabilidade e Finanças do IGESDF deverá provisionar mensalmente o valor estabelecido nos incisos de I a VIII do *caput*.

Art. 7º. As demandas de aquisições de insumos judicializados seguirão as mesmas regras desta resolução, exceto o previsto nos artigos 6º e 9º.

Art. 8º. Os modelos dos documentos que integram os processos de Compra Regular e Compra Imediata constam dos seguintes anexos:

- I - Anexo I: Justificativa da Compra regular e Imediata e Autorização da Superintendência da UCAD;
- II - Anexo II: Termos e Condições;
- III - Anexo III: Comprovante da publicação na Plataforma Oficial do IGESDF;
- IV - Anexo IV: Mapa Comparativo de Preços e Justificativas da escolha e da desclassificação do Fornecedor;
- V – Anexo V - Ata Final Resumo de Compras;

VI - Anexo VI: Planilha de Controle de Gastos Mensais das Compras Imediatas ;

VII - Anexo VII: Ordem de Fornecimento e Aceite do Fornecedor; e

VIII - Anexo VIII: Parecer Referencial - Compra de Insumos Padronizados.

Art. 9º. Por não se tratar de Inexigibilidade ou Dispensa de Seleção de Fornecedores, fica autorizada a Compra Regular e Imediata dos Insumos Padronizados, conforme publicação de lista de itens no sítio do IGESDF, sem a necessidade de prévia autorização da Diretoria Executiva, bem como o parecer da Consultoria Jurídica, este em virtude do Anexo VIII.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com a aprovação pela DIREX, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Brasília, 11 de Novembro de 2021.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
000	05/11/2021